



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 3ª RELATORIA
CONSELHEIRO MANOEL PIRES DOS SANTOS

1. **Processo n.º**: 02124/2014.
2. **Classe de Assunto**: 09 – Contrato.
3. **Responsável**: **José Rodrigues da Silva** (CPF: 398.982.021-49).
4. **Entidade**: Município de Aliança_TO.
5. **Relator**: Conselheiro **Manoel Pires dos Santos**.
6. **Representante do** Procuradora Geral de Contas Litza Leão Gonçalves.
MPJTCE/TO:
7. **Procurador constituído**: Não há.

8. DESPACHO n.º 281/2014.

8.1. Os presentes autos são originários do Município de Aliança do Tocantins e versam sobre o Contrato de n.º **201401004/2014**, tendo como objeto a realização de serviços técnicos especializados em consultoria tributária e recuperação de receitas públicas para levantamento de dados, encaminhamento e acompanhamento administrativo e/ou judicial da recuperação financeira em favor do município, proveniente de Recuperação de Créditos Tributários decorrentes de pagamentos indevidos de INSS, ISSQN e ICMS, o qual foi celebrado entre o Município de Aliança do Tocantins_TO por meio do seu representante, o Senhor **José Rodrigues da Silva** (CPF: 398.982.021-49) - Prefeito e a empresa Castelo Fonseca Assessoria Institucional Ltda_ME (CNPJ: 09.341.236/0001-77) representada pelo Senhor **Antônio Luiz Castelo Fonseca**, com a importância contratada de **R\$ 740.000,00** (setecentos e quarenta mil reais) despesas que correrão por conta da Dotação Orçamentária 04.123.0004.2005 e Elemento de Despesa 33.90.39.

8.2. Pois bem. Os presentes autos foram requisitados por meio do Ofício de n.º 031/2014, datado de 25/03/2014 (art. 1º da IN_TCE/TO de n.º. 002/2008 e art. 113, § 2º da Lei de n.º. 8.666/1993), tendo em vista o expediente de n.º. **01463/2014** da lavra do Doutor **Pedro Evandro de Vicente Rufato** – Promotor de Justiça por meio do qual informou a este Sodalício a instauração de Procedimento Preparatório de n.º. 006/14 visando apurar possíveis ilegalidades e desvio de finalidade no precitado pacto.

8.3. Autuado nesta Corte de Contas, foram os presentes Autos de n.º. **02124/2014** enviados a esta 3ª Relatoria. Note-se, desta feita, que ainda não houve manifestações dos órgãos técnico e instrutivo e tampouco do Ministério Público de Contas, o que enseja o trâmite do feito visando o atendimento ao preceituado pelos arts. 196, III e 198, parágrafo único e § 1º, do art. 373, todos do RITCE/TO e pelo art. 145, inc. V, da Lei n.º. 1.284/2001, de 17/12/2001.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 3ª RELATORIA
CONSELHEIRO MANOEL PIRES DOS SANTOS

8.4. *Ex positis* e sendo da competência do Relator presidir à instrução, determinar todas as providências que visem à complementação de instrução e ao saneamento do processo, na conformidade do art. 199, inc. II, “a”, do Regimento Interno do TCE/TO, **hei por bem:**

I – Determinar o envio dos presentes Autos de nº. **02124/2014** à **Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Convênios_COATO** para manifestação conclusiva em cotejo com os arts. 196, inc. III e 198, parágrafo único, ambos do Regimento Interno deste Sodalício.

II – Após, remeter os presentes Autos nº. **02124/2014** à **douta Auditoria** para novo pronunciamento conclusivo e o consequente encerramento da instrução processual, na conformidade dos arts. 196, inc. III e 198, parágrafo único, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas.

III – Posteriormente, enviar os presentes Autos nº. **02124/2014** para o **Ministério Público de Contas**, nos termos do art. 145, inc. V, da Lei nº. 1.284/2001, de 17/12/2001 e dos arts. 198, parágrafo único e 373, § 1º, ambos do RITCE/TO.

IV – Finalmente, volvam-se os presentes Autos nº. **02124/2014** a esta 3ª Relatoria para as medidas legais e regimentais cabíveis.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Gabinete da Terceira Relatoria, em Palmas, Capital do Estado, aos 22 dias do mês de abril de 2014.

Conselheiro MANOEL PIRES DOS SANTOS
Titular/3ª Relatoria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/válidade deste documento.

MANOEL PIRES DOS SANTOS

Cargo: CONSELHEIRO (A) - Matrícula: 240024

Código de Autenticação: 68a66d8e95bf81df24ad7be44515cfa5 - 23/04/2014 16:24:29